



## **LEI MUNICIPAL N° 2.597 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**“Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Rio Branco”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a Semana Municipal do Brincar, a ser iniciada anualmente no dia 28 de maio, integrando-se às comemorações do Dia Mundial do Brincar.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

**I** - cumprir o disposto no art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

**II** - valorizar o brincar na vida das crianças;

**III** - reconhecer a ludicidade como componente essencial da cultura e da infância;

**IV** - resgatar brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

**V** - promover o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

**VI** - estimular e apoiar o reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3º** As ações governamentais poderão ser realizadas em parceria com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar, bem como com associações de bairros, visando ao engajamento da comunidade.

**Art. 4º** A comemoração da Semana Municipal do Brincar envolverá atividades como brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas e seminários, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos.

**Art. 5º** As atividades da Semana Municipal do Brincar ocorrerão em escolas de educação infantil, ensino fundamental, espaços sociais e esportivos



municipais, bem como em praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade, podendo o Município firmar parcerias com espaços de lazer privados.

**Art. 6º** Na Semana Municipal do Brincar o Município informará o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia de que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADA NO D.O.E**

**Nº 14.130 DE 17/10/2025**

**PÁG. Nº 113**